



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.279

BELEM — SÁBADO, 19 DE MARÇO DE 1960

DECRETO N. 3.026 — DE 18 DE MARÇO DE 1960

Transfere a Escola Isolada Guajarina, do lugar Guajará da Costa, Município de Barcarena, para o lugar foz do rio Murucupi, no furo Arrozal, no mesmo Município, mantendo a professora Ester Vasconcelos de Almeida.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista a proposta do Sr. Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica transferida a escola isolada Guajarina, do lugar Guajará da Costa, Município de Barcarena, para o lugar foz do rio Murucupi, no mesmo município, mantendo a professora Ester Vasconcelos de Almeida, nos termos do art. 51, item III, do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 42 — DE 16 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar a Inspetora Escolar Marina Abelém Kzam, para exercer as funções de Fiscal do Estado junto aos Estabelecimentos de Ensino Normal do Estado e particulares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 43 — DE 17 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Sr. Otto Serrano de Noli Vergueiro, para efetuar um levantamento da cultura de fumo no Município de Bragança, com dados sobre a possibilidade de incrementar o plenário de tabaco tipo mistura fina, para fabricação de cigarros, devendo apresentar circunstanciado relatório, com

ATOS DO PODER EXECUTIVO

a percepção da gratificação mensal de Cr\$ 20.000,00, a partir de 1º. de janeiro do ano em curso, devendo a despesa ocorrer à conta de verba própria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 44 — DE 17 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Permitir que o Senhor Ernesto Cruz, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público do Estado viaje até o Rio de Janeiro, a fim de tratar de interesse da Repartição que dirige, junto à Biblioteca Nacional, sem, porém, ônus para o erário estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 45 — DE 17 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Senhor Ajanary Sámano de Souza Cruz, Bibliotecário, letra K, lotado na Biblioteca e Arquivo Público do Estado, para responder pelo expediente da aludida Repartição, durante a ausência do respectivo titular, Senhor Ernesto Cruz, que nesta data, teve permissão para ir à Capital da República, a interesse da mencionada Biblioteca, sem ônus, porém, para o erário Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 46 — DE 17 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Sr. Otto Serrano de Noli Vergueiro, para efetuar um levantamento da cultura de fumo no Município de Bragança, com dados sobre a possibilidade de incrementar o plenário de tabaco tipo mistura fina, para fabricação de cigarros, devendo apresentar circunstanciado relatório, com

para exercer, em substituição, o cargo de Advogado de Ofício, do Quadro Único, lotado no Ministério Público, durante o impedimento do titular efetivo Dr. Raimundo Martins Viana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 47 — DE 17 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Permitir que o Senhor Terezinha Pontes de Melo para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos na vila de Jambú-Açú, Município de Anhanguera, Distrito Judiciário da Comarca de Castanhal, em virtude de a mesma não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 48 — DE 17 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Senhor Armando Barbosa da Trindade para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos na Vila de Jambú-Açú, Município de Anhanguera, Distrito Judiciário da Comarca de Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 49 — DE 17 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Sr. Otto Serrano de Noli Vergueiro, para efetuar um levantamento da cultura de fumo no Município de Bragança, com dados sobre a possibilidade de incrementar o plenário de tabaco tipo mistura fina, para fabricação de cigarros, devendo apresentar circunstanciado relatório, com

Palácio do Governo do Estado do Pará 16 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, Juvenício Alves Monteiro do cargo de 1º. Suplente de Pefor na Vila Maú, Distrito Judiciário da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará 16 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o ato de 24 de novembro de 1959, que nomeou Terezinha Pontes de Melo para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos na vila de Jambú-Açú, Município de Anhanguera, Distrito Judiciário da Comarca de Castanhal, em virtude de a mesma não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 289, letra d), da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário) o bacharel Nicim Aben-Atiár, ocupante do cargo de Juiz de Direito do Interior, do Quadro Único, da Comarca de Alenquer para a Comarca de Capaneima, vago com a remoção do bacharel João Lurine Guimarães Junior para a 2ª. Vara da mesma Comarca.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Oscar Carrera da Costa, Guarda Civil da S. cl. se da Inspeção da Guarda Civil e M. Alves Monteiro, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARAES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAES FILHO

EMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diárias
mentre, exceto aos sábados.

AS INATURAS
CAPITAL:

—	Cr\$ 600,00
—	Cr\$ 500,00
—	Cr\$ 2,00
—	Cr\$ 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	Cr\$ 600,00

O custo do exemplar stragado dos órgãos oficiais será, na versão avulsa, acréscimo de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusivo, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públcas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,30 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findava.

A fim de evitar solução de controvérsia do reconhecimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públcas encarregam-se às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO
DE 1960

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parágrafo da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Odilon dos Santos Pinheiro, Sinalero de 1a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO

DE 1960

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Luizentino Garcia, no cargo de Arquivista, padrão N, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado Evandro do Carmo
Resp. p/ exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO

DE 1960

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 dezembro de 1953, a Silvino Cordeiro da Silva, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de janeiro a 11 de abril de corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRA, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Yracy de Carvalho Prestes Franco, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 38.º Término, 38.º Município de C. do Araguaiá, com as seguintes indicações e limites:

Frente para as terras requeridas por Oscar Herminio Ferreira Júnior, lado direito com terras requeridas por Maria do Carmo

Fleuri Silveira Monteiro, lado esquerdo com terras requeridas por Yracy de Carvalho Viegas Prestes Franco e fundos com terras requeridas por José Goisis.

O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 dítos de fundos, e fica situado na 14.ª Comarca, 38.º Término, 38.º Município e ...

101.º Distrito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Renda do

Estado naquele município de C.

do Araguaiá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 26.884 — 19, 29/3 e 9/4/60)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO

DE 1960

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Ferreira Filho, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 5 de janeiro a 3 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO

DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco do Socorro Sá, ocupante efetivo do cargo de Escriturário, classe I, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Civil, para exercer, em substituição, o cargo de Official Codicista, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública (Secretaria e Gabinete) durante o impedimento do titular Raimundo Nonato Marques de Menezes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO

DE 1960

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 dezembro de 1953, a Silvino Cordeiro da Silva, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de janeiro a 11 de abril de corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO

DE 1960

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 dezembro de 1953, a Silvino Cordeiro da Silva, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de janeiro a 11 de abril de corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO

DE 1960

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 dezembro de 1953, a Silvino Cordeiro da Silva, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de janeiro a 11 de abril de corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO

DE 1960

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 dezembro de 1953, a Silvino Cordeiro da Silva, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de janeiro a 11 de abril de corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(T. 26.885 — 19, 29/3 e 9/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alice Pereira Resende, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.^a Comarca, 38.^o Térmo, 38.^o Município de C. do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Virginia Lopes de Oliveira, lado direito com terras requeridas por Silvio Resende, lado esquerdo com terras requeridas por Sebastião de Arcujo Filho, e fundos com terras requeridas por Bragedes Frigo Mussumessi. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, fica situado na 14.^a Comarca, 38.^o Térmo, 38.^o Município e 101.^o Distrito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 26.836 — 19, 29/3 e 9/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Vicente Gaglioti, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.^a Comarca, 38.^o Térmo, 38.^o Município de C. do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Frente para as terras requeridas por Maria Crhistina Ferreira, lado direito com terras requeridas por Iracy de Carvalho Viegas Prestes Franco, lado esquerdo com terras requeridas por Izaura Gaglioti e fundos com terras requeridas por João Batista Goisis. O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, e fica situado na 14.^a Comarca, 39.^o Térmo, 38.^o Município e 101.^o Distrito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 26.887 — 19, 29/3 e 9/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Fausto Toledo Monteiro, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.^a Comarca, 38.^o Térmo, 38.^o Município de C. do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Oscar Herminio Ferreira Filho, lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras requeridas por Maria do Carmo Fleuri Silveira Monteiro e fundo com terras requeridas por Bento Costa.

O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, fica situado na 14.^a Comarca, 38.^o Térmo, 38.^o Município e 101.^o Distrito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 26.888 — 19 e 29/3 e 9/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria do Carmo Fleuri Silveira Monteiro, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.^a Comarca, 38.^o Térmo, 38.^o Município de C. do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Maria Amélia Ferreira, lado direito com terras requeridas por Fausto Toledo Monteiro, lado esquerdo com terras requeridas por Heriette Lott Pacheco, lado direito com terras de Sebastião de Araújo Filho, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, e fundos também com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 26.889, 19 e 29/3 e 9/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Sebastião de Araújo Filho, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.^a Comarca, 38.^o Térmo, 38.^o Município de Conceição do Araguaia e 101.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Mario Pacheco Junior, lado direito com Alice Pereira Rezende, lado esquerdo com Moema Araújo e fundos com terras requeridas por Bernardo da Silva Araújo. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 26.890 — 19 e 29/3 e 9/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Silvio Resende, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.^a Comarca, 38.^o Térmo, 38.^o Município de C. do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Silvia Ferreira, lado direito com terras requeridas por Izaura Pereira Gaglioti, lado esquerdo com terras requeridas por Alice Pereira Resende, e fundos com terras requeridas por José Frigo Mussumessi.

O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, fica situado na 14.^a Comarca, 38.^o Térmo, 38.^o Município e 101.^o Distrito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Março de 1960.

Secretaria de Obras, Terras

Viação do Estado do Pará, 17 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 26.891 — 19 e 29/3 e 9/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Noema de Araújo, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.^a Comarca, 38.^o Térmo, 38.^o Município de Conceição do Araguaia e 101.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Maria Amélia Ferreira, lado direito com terras requeridas por Fausto Toledo Monteiro, lado esquerdo com terras requeridas por Heriette Lott Pacheco, lado direito com terras de Sebastião de Araújo Filho, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, e fundos também com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 26.892 — 19 e 29/3 e 9/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Isaura Pereira Gaglioti, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.^a Comarca, 38.^o Térmo, 38.^o Município de Conceição do Araguaia e 101.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Sonia Ferreira, lado direito com terras requeridas por Vicente Gaglioti, lado esquerdo com terras requeridas por Silvio Rezende e fundos com Otilia Raimundo Goisis. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 26.893 — 19 e 29/3 e 9/4/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antero Bonifácio Gomes, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.^a Comarca, 38.^o Térmo, 38.^o Município de C. do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Silvia Ferreira, lado direito com terras requeridas por Izaura Pereira Gaglioti, lado esquerdo com terras requeridas por Alice Pereira Resende, e fundos com terras requeridas por José Frigo Mussumessi.

O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, fica situado na 14.^a Comarca, 38.^o Térmo, 38.^o Município e 101.^o Distrito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Março de 1960.

Secretaria de Obras, Terras

Viação do Estado do Pará, 17 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 26.894 — 19 e 29/3 e 9/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonio G. Brandão e outro, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.^a Comarca, 38.^o Térmo, 38.^o Município de Capim e 1180. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Está localizado à margem esquerda do rio Capim, limitando-se pela frente com terras requeridas por Antonio Bonifácio Gomes, pelos fundos e lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras requeridas por Derval Gomes Leão, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29/3/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Derval Gomes Leão, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.^a Comarca, 38.^o Térmo, 38.^o Município de Conceição do Araguaia e 101.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Sonia Ferreira, lado direito com terras requeridas por Vicente Gaglioti, lado esquerdo com terras requeridas por Bernardo da Silva Araújo. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(9, 19 e 29/3/60)

Compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Raimundo Corrêa Matos, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 250. Comarca, 320. Térmo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito, as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado direito com um lugar denominado Queimadas, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

4 — Sábado, 19

no com o igarapé identificado como Escorrega e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 750 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Faro.

31. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de março de 1960.

(a) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(10, 20 e 30|3|60)

SECRETARIA DO ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Maria Dalva Freitas Lianão, ocupante do cargo de Professor, servindo no grupo escolar "Paula Pinheiro" da cidade de Bragança, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Fui, Laura Batista de Lima, Director de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de março de 1960.

LAURA BATISTA DE LIMA
Director de Expediente
(G — Dias 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|3 — 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 19|4|60).

ANUNCIOS

FERREIRA GOMES, FERRE-

GISTA, S/A.

Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de março de 1960, às 17,30 horas, no escritório de nossa sede social à Av. Gen. Magalhães n. 155/159, nesta cidade, a fim de julgarem e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1959, e elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal para o novo exercício, tudo em conformidade com os nossos Estatutos e o Decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de março de 1960.

Pedro José de Mendonça Gomes, Hildemar Tamegão Lopes e Silvério Ferreira Lopes — Diretores.

(Ext. — Dias 20, 26 e 29|3|60)

COMPANHIA DE GÁS DO
PARA — PARAGÁS,

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram a sua disposição, em nossa sede social à Praça da República n. 21, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o art. n. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 15 de março de 1960.

Odilardo Avelar
Diretor Gerente
Américo Neves
Diretor Administrativo
(Ext. — Dias 19, 20 e 22|3|60)

BARROS E CORDEIRO, CO-
MERCIO E NAVEGAÇÃO
S/A

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados por esta forma os srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar na sede social sita à Av. Castilhos França 6/7, no próximo dia 18 de abril às

16 horas afim de tomarem à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Faro.

31. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de março de 1960.

(a) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(10, 20 e 30|3|60)

SECRETARIA DO ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Maria Dalva Freitas Lianão, ocupante do cargo de Professor, servindo no grupo escolar "Paula Pinheiro" da cidade de Bragança, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Fui, Laura Batista de Lima, Director de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de março de 1960.

LAURA BATISTA DE LIMA
Director de Expediente
(G — Dias 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|3 — 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 19|4|60).

Março — 1960

NORTE SUL, COMÉRCIO E
INDUSTRIA S. A.

Assembléia Geral Extraordinária
Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 27 do corrente mês, em primeira convocação às 8 horas e em segunda com qualquer número às 9 horas, em nossa sede social à Praça Saldanha Marinho, 46 a firmar deliberar sobre reforma dos Estatutos.

Belém, 17 de março de 1960.

(a) Gaio de Oliveira Natal, Presidente.
(T. 26.930 — 18, 20, e 22|3|60)

S.A. BITAR IRMAOS

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição no escritório desta sociedade, sita à rua Cônego Silveira Mendes 35 — 1º andar, diariamente nas horas do expediente, os documentos a que alude o art. 99 do decreto 2.629 de 20 de Setembro de 1940, concernente ao Balanço, Contas de lucros e perdas, encerrado em 31 de dezembro p.p.

Belém, 17 de março de 1960.
Miguel de Paulo L. Bitar — Presidente.
(T. 26.927 — Dias 17, 19 e 30|3|60)

EMPRESA SOARES S/A.

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à sua disposição na sede social, o Balanço Geral e demais documentos alusivos ao exercício de 1959, para sua apreciação.

Belém, 18 de março de 1960.
A DIRETORIA
(Ext. — Dias 19, 20 e 22|3|60)

PIRES, CARNEIRO, S/A.

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede, à Praça da República, 138 — Edifício Manoel Pinto da Silva — conjunto 402 1º. bloco — todos os documentos a que se refere o art. 99 letra "a", "b", "c" e "d" do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Dra. Damares Fonsêca Carneiro

Diretor-Presidente
(Ext. — Dias 19, 20 e 22|3|60)

MINERAÇÃO
ANANAQUARA S.A.

Assembléia Ordinária
São convocados os senhores acionistas de Mineração Ananquara S. A., a se reunirem em Assembléia Ordinária, no proximo dia 20 de abril, às 14 horas, em sua sede social, no Edif. I. A. P. I. (Industriários) 7º. and., salas 705/6, a fim de tomarem conhecimento do balanço e das contas do exercício findo de 1959. Os documentos legais, concernentes ao exercício, se acham à disposição dos senhores acionistas na sede social acima, para quaisquer esclarecimentos que serão prestados pela Diretoria.

Belém,
Mineração Ananquara S. A.
José dos Santos Querido
Diretor - Presidente
(Ext. — 26|2, 28|3 e 20|4|60)

EMBAIXADA DO SAMBA DO
IMPÉRIO PEDREIRENSE

Assembléia Geral Ordinária
1a., 2a. e 3a. CONVOCACOES
Convidamos os srs. componentes desta agremiação para a Sessão a realizar-se domingo, 20, às 9,00, 9,30 e 10,00 horas, em sua sede social à Trav. Mauriti, 210 para eleição da nova Diretoria.

Belém, 18 de março de 1960.
(a) Armando Pereira de Souza, Presidente.
(Dia — 19|3|60) — 6

F. DE CASTRO, MODAS S. A.

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Srs. Acionistas:

Vimos nos desobrigar do dever estatutário, apresentados o relatório de nossas atividades no exercício de julho de 1959 a dezembro do mesmo ano com o Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal que submetemos à vossa aprovação. Conforme verificámos, os nossos negócios continuaram sem alteração em relação ao ano anterior, conforme atesta o saldo à disposição da Assembléia Geral dos Acionistas.

Cumprindo com satisfação a determinação que nos incumbe, esperamos a aprovação de nossas contas na forma da lei.

Belém, 10 de março de 1960.

(aa.) ANTONIO BATISTA PIRES, Diretor-Presidente
ANTONIO DIAS C. BRAGA, Diretor
EDGAR RAMOS DE SOUZA, Diretor

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959

<u>A T I V O</u>		<u>P A S S I V O</u>	
Imobilizado		Não Exigível	
Móveis e Utensílios	716.643,90	Capital	4.000.000,00
Disponível		Fundo de Reserva Legal	503.072,70
Caixa	127.018,90	Fundo para aumento de capital	400.000,00
Bancos	14.526,20		4.903.072,70
Realizável a Curto Prazo		Exigível a Curto Prazo	
Mercadorias	5.400.327,00	Diversas Contas	643.676,70
Realizável a Longo Prazo		Banco Moreira Gomes S. A. ..	17.199,60
Ações	10.000,00	Comissão da Diretoria	88.640,10
Empréstimo Compulsório	157.834,70		749.516,40
Apólices da Dívida Pública ...	24.000,00	Resultado Pendente	
Contas de Compensação		Saldo à disposição da Assembléia Geral dos Acionistas ..	797.761,60
Ações Caucionadas	150.000,00	Contas de Compensação	
		Caução da Diretoria	150.000,00
Cr\$ 6.600.350,70		Cr\$ 6.600.350,70	

Belém, 31 de dezembro de 1959.

ANTONIA MARIA RIBEIRO
Tec. em Contabilidade
Reg. CRP — Pa. — 0730

(aa.) ANTONIO BAPTISTA PIRES, Diretor-Presidente
ANTONIO DIAS C. BRAGA, Diretor
EDGAR RAMOS DE SOUZA, Diretor

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, NO EXERCÍCIO DE JULHO A DEZEMBRO DE 1959

<u>D É B I T O</u>		<u>C R É D I T O</u>	
DESPESAS GERAIS		MERCADORIAS	
Ordenados, honorários, seguros, impostos e outros gastos	1.194.119,10	Lucro verificado nas operações deste exercício	2.501.419,70
IMPÓSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES		JUROS E DESCONTOS	
Fecho desta conta	315.048,20	Lucro desta conta	84.047,20
IMPÓSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES		RENDA DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA	
Fecho desta conta	145.692,00	Saldo desta conta	1.128,00
FUNDO DE RESERVA LEGAL		LUCROS E PERDAS	
Saldo desta conta	46.652,70	Saldo desta conta, provindo do exercício anterior	1.318,80
COMISSÃO DA DIRETORIA			
Saldo desta conta	88.640,10		
SALDO À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS		Cr\$ 2.587.913,70	
GERAL DOS ACIONISTAS	797.761,60		
Cr\$ 2.587.913,70			

Belém, 31 de dezembro de 1959.

ANTONIA MARIA RIBEIRO
Tec. em Contabilidade
Reg. CRP — Pa. — 0730

(aa.) ANTONIO BAPTISTA PIRES, Diretor-Presidente
ANTONIO DIAS C. BRAGA, Diretor
EDGAR RAMOS DE SOUZA, Diretor

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de F. DE CASTRO, MODAS S. A., tendo presentes o relatório da Diretoria, pertinente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1959, o respectivo balanço e conta de lucros e perdas, depois de tudo minuciosamente examinado, opina pela sua aprovação.

Belém, 14 de março de 1960.

(aa.) DANIEL COELHO DE SOUZA
FRANCISCO DE PAULA PINHEIRO
FLORIANO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL
(Ext. — 19-3-60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — SÁBADO, 19 DE MARÇO DE 1960

NUM. 5.095

ACÓRDÃO N. 75
Recurso Civil "ex-officio" de Vizeu

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrida: — Valérida de Souza Pereira.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Ementa: — Orcamento: sendo uma lei, ao Executivo, assim o Federal, como o Estadual ou o Municipal, cumpre executá-la como nela se contém. A consignação na lei orçamentária da dotação ou verba especificamente destinada a um indivíduo, constitui para o beneficiário um direito adquirido que se impõe seja respeitado. O orçamento é o ato administrativo de recusa de pagamento da subvenção consignada na lei de meios.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Civil ex-officio, da Comarca de Vizeu em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrida, Valeriana de Souza Pereira.

Não há o que reformar na decisão recorrida, cujos fundamentos são rigorosamente jurídicos.

Como bem ressalta o dr. Juiz a quo, "a lei orçamentária é inalterável dentro do respectivo exercício financeiro". Votado regularmente, e sancionada no seu tempo, o Orcamento é de ser executado fielmente pelo Executivo, seja ele o Federal, o Estadual ou Municipal.

É uma lei, embora sua generalização modificação é verdade, segundo o inférme da Lei Magna, arts. 73 a 75.

Ademais, liberdade ou não, a signação, na lei orçamentária, de dotação ou verba especificamente destinada a um indivíduo, constitui para o beneficiário um direito adquirido que, como tal, deve ser respeitado.

Por esses fundamentos,

Acórdam os Juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, em negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, que concedeu a segurança imposta por Valeriana de Souza Pereira.

Custas ex-lege.
Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de Fevereiro de 1960.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de março de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 76

Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" de Igarapé-Açu

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrida: — Joana Trindade.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Ementa: — Constitui ilegal constrangimento à liberdade de locomoção do indivíduo a só notificação sua para depor como testemunha fora do seu domicílio. Mantém-se a decisão que concedeu habeas-corpus contra ameaça de prisão por desobediência à notificação com aquelle objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso ex-officio de habeas corpus da Comarca de Igarapé-Açu, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrida, Joana Trindade.

Acórdam os Juízes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida que concedeu a Joana Trindade uma ordem preventiva de habeas corpus.

Assim decidem com base nos próprios fundamentos invocados pelo Dr. Juiz a quo, que são juridicamente se apoiam nas provas dos autos. Bem assim S. Fazia ao conceder o remédio legal. Se houve crime e se este ocorreu em Igarapé-Açu, cabia à autoridade policial local a sua apuração, nada justificando o desaforamento das diligências para esta cidade.

Aliás, ainda quando isso fosse aconselhável e necessárias as declarações do paciente para esclarecer os fatos, o seu depoimento deveria ser tomado ali, pois ninguém pode ser compelido a se deslocar do seu domicílio para depor como testemunhas.

A só notificação para o comparecimento em Belém, de uma testemunha residente e domiciliada em Igarapé-Açu, já constitui um abusivo constrangimento à liberdade de locomoção. Muito mais pois, a ameaça de prisão para o caso de desobediência a essa ordem ilegal e absurda.

Custas ex-lege.
Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, em 12 de Fevereiro de 1960.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de Março de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 77

Reconsideração da Capital

Requerente: — O Bacharel Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito da Comarca de Maracanã.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos e Reconsideração da Capital, em que é requerente, o Bacharel Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito da Comarca de Maracanã.

Acórdam, em conferência e por unanimidade de votos, preliminarmente, não tomar conhecimento do pedido de reconsideração, feito pelo bacharel Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito da Comarca de Maracanã.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso ex-officio de habeas corpus da Comarca de Igarapé-Açu, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Maracanã, — da decisão deste Exército Tribunal, que, considerando inconveniente aos interesses da Justiça a sua remoção daquela Comarca para a de Igarapé-Açu, Dr. Edgar Machado de Mendonça, irmão do requerente, para a Comarca da Capital, indeferiu esse seu pedido, tendo em atenção o prescrito no art. 393, do Código Judiciário do Estado, uma vez que, forçosamente há de funcionar o requerente nos processos em andamento na Comarca, nos quais, embora não pendam de julgamento do ex-titular e seu irmão, como alega, houve, no entanto, a intervenção desse, como juiz que era da Comarca, fato que basta para caracterizar a incompatibilidade moral do requerente e justificar a decisão do Egrégio Tribunal.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 24 de Fevereiro de 1960.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 78

Pedido de exclusão de lista tríplice da Capital

Requerente: — O Bacharel José Pontes Pinto.

Relator: — Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de exclusão de lista Triplice da Comarca da Capital, em que é requerente, o Bacharel José Pontes Pinto.

Acórdam, em conferência plenária e unanimemente, os Juízes

do Tribunal de Justiça, em excluir o bacharel José Pontes Pinto da lista de indicação de juristas para juiz efetivo do Exército Tribunal Regional Eleitoral, no biênio, como recuperou, atendendo

ser o mencionado bacharel membro do Diretório, no Município de

Belém, do Partido Social Democrático, Seção deste Estado do Pará.

Custas, ex-vi-lege. — P. e R. Belém, 24 de Fevereiro de 1960.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 79

Pedido de Férias da Capital

Requerente: — O Bacharel

Eduardo Tavares Cardoso, 2o.

Pretor Criminal, da Comarca da Capital.

Relator: — Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias, da Comarca da Capital, em que é requerente, o Bacharel Eduardo Tavares Cardoso, 2o. Pretor Criminal da Comarca da Capital.

Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça em conferência plenária e unanimemente, em conceder ao Dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2o. Pretor Criminal, da Comarca da Capital, conforme requereu, sessenta (60) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 1959.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 24 de Fevereiro de 1960.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de Março de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 80

Pedido de licença para tratamento de saúde de sua filha da Capital

Requerente: — Maria Salomé de Souza Noyaes, funcionária dessa Secretaria.

Relator: — Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde de sua filha.

Acórdam, em conferência plenária e unanimemente, os Juízes

do Tribunal de Justiça, em conceder a Maria Salomé de Souza Noyaes, funcionária de sua Secretaria, — trinta (30) dias de licença para tratamento da saúde da sua filha, atendendo o constante

do atestado de fls. 3 e de acordo com o previsto no art. 341, letra D, do Código Judiciário do Estado, em vigor.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 24 de Fevereiro de 1960.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de Março de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 81

Habets-Corpus da Capital

Imetrante: — O Bacharel José

Ribamar Alvim Soares.

Paciente: — Raimundo Martini

de Souza.

dos que participaram do ato criminoso (fls. 35, 36, 37, 38, 40 e 42), os quais dizer ter vendido as mercadorias a Eloi. Resulta também, dos depoimentos prestados às fls. 49, 52, 55, 56 e 57, que aludem às compras das mercadorias efetuadas por aquele, e n'elos vendedores os demais acusados por aquele, sendo vendedores os demais acusados.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juízes da Segunda Câmara Penal, por unanimidade de votos, negar provimento as apelações para confirmar a sentença recorrida, pagas as custas pelos apelantes.

Belém, 20 de fevereiro de 1960.
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente — Oswaldo Pojucan Tavares, Relator — Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de março de 1960.

(a.) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 83
Revisão Criminal da Capital
Requerente: — Raimundo Bandeira de Sena.

Requerida: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Revisão Criminal, em que é requerente, Raimundo Bandeira de Sena; e, requerida, a Justiça Pública.

J — Alegando erro de pessoa no exame de corpo de delito porque procedido em Raimunda Moraes dos Santos e não em Raimunda Moraes da Silva, a vítima, pede o requerente Raimundo Bandeira de Sena a revisão de seu processo para efeito de ser declarada nula a sentença que o condenou, ou desclassificado o delito ou ministrada a pena a que está sujeito.

II — O pedido alinha-se, assim, nas hipóteses dos números II e III do art. 621 do Código de Processo Penal, cuja redação, do primeiro, é a seguinte: "quando a sentença condenatória se fundar em depoimento, exames ou documentos comprovadamente falsos"; e, do segundo: "quando, após a sentença, se descobrirem novas provas de inocência do condenado ou de circunstâncias que determine ou autorize diminuição especial de pena".

III — Para o caso do inciso I do artigo referido, dois, pois, são os requisitos essenciais, conforme salientam Pimenta Bueno, Ari Franco e Espíndolo Filho: a) que se demonstre, reconheça e decexe que a prova foi falsa, mesmo sem o dolo; b) que a sentença tenha tornado como único ponto de apoio o depoimento, documento ou peça arguida de falso. Na espécie dos autos, em primeiro lugar, a despeito da certidão de fls. referir-se à menor Raimunda Moreira da Silva e o laudo pericial à menor Raimunda Moreira dos Santos, o certo é que se trata de uma mesma pessoa, perfeitamente identificada, como filha Juliete Moraes da Silva ou Juliete Moraes dos Santos, com quem vivia, aliás, em concubinato o réu. Em segundo lugar, a condenação não teve como único apoio a peça ou esse exame de corpo de delito, mas resulta de vários elementos colhidos no processo criminal, notadamente ate-

ves as provas testemunhal e pericial e na acusação da ofendida. Foram, principalmente, as declarações desta em harmonia com a prova testemunhal, a prova de desvirginamento e as circunstâncias evidenciadas pelos autos que levaram o Dr. Juiz à referida conclusão, impondo ao réu o mínimo de pena capitulado no art. 231 do Código Penal (3 anos de reclusão), acrescido da quarta parte (9 meses), dado a predominância de circunstâncias agravantes.

IV — Para a hipótese do segundo fundamento da revisão os autos também não comportam nova classificação do delito, eis que a violência de que foi vítima a ofendida encontra-se sobejamente provada a nenhuma dúvida.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de março de 1960.
(a.) Luis Faria, Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 11-3-1960

Juizo de Direito da 1a. Vara e Diretor do Forum.

Juiz — Dr. ROBERTO CARDOSO FREIRE SILVA.

Escrivão Santiago:

Inventário de Messoddy José Azulay, José Rubem Azulay. — Mandou intimar o inventariante.

— Idem de Thereza de Jesus dos Santos. — Sobre as declarações preliminares, digam sobre os interessados e a fazenda estadual.

Escrivão Odón Gomes:

Sobrepartilha de Otaviana José de Paiva. — Ao cálculo.

— Idem de João Honório Alves. — Sobre o término retro, digam aos interessados.

— Idem de Jorge dos Santos Pereira. — Nem o pedido, nem seu deferimento, data vénia, encontram apoio em qualquer dispositivo legal, razão pela qual, chamando o processo à ordem, deferiu o pedido retro, para que sem nenhum efeito aquela decisão. Mandou prosseguir o inventário, remetendo os autos ao cálculo para liquidação do imposto de transmissão devido.

— Alvará de Custódio de Pavia Pires, assistido de sua mãe. — Mandou expedir alvará.

Juizo de Direito da 3a. Vara.

Juiz — Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES.

Prefeitura Municipal de Belém, Otávio José de Moura. — Como requer.

Escrivão Gueiros:

Executivo Fiscal: A., Fazenda Nacional; R., Darcí Oliveira e Antonio Maria de Souza Cabral. — Como requer.

— Idem da Fazenda Nacional.

— Camilo Montenegro S. Figueiredo. — Despacho idêntico.

— Idem de Armando Hipólito do Vale. — Idem.

— Idem, idem Heli Soares Barata. — Idem.

Juizo de Direito da 5a. Vara.

Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Escrivão Gueiros:

R., Prefeitura Municipal de Belém; R., Raimundo Antônio de Almeida. — Como requer.

— Idem, idem Heli Soares Barata.

Juizo de Direito da 5a. Vara.

Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Escrivão Gueiros:

R., Prefeitura Municipal de Belém; R., Raimundo Antônio de Almeida. — Como requer.

— Idem, idem Heli Soares Barata.

Juizo de Direito da 5a. Vara.

Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Escrivão Gueiros:

R., Prefeitura Municipal de Belém; R., Raimundo Antônio de Almeida. — Como requer.

— Idem, idem Heli Soares Barata.

Juizo de Direito da 6a. Vara.

Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES.

Escrivão Gueiros:

Executivo Fiscal: IAPC; Ex., Nazareno Franco Costa. — Como requer.

— Idem, idem de A. Cabral.

— Despacho idêntico.

— Idem, idem de R. R. Aguiar.

— Despacho idêntico.

— Idem, idem de Edgar Batis-

ta de Miranda — Idêntico despacho.

— Idem, idem de Cunha & Cia. — Despacho idêntico.

Juizo de Direito da 6a. Vara.

Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES.

Escrivão Gueiros:

Testamento de Antonio Miguel de Ameida Taveira. — Cumprase, registre-se e inscreva-se.

— Idem do dr. Misael Corrêa Seixas. — Idêntico despacho.

— Idem de Luiza Dário de Araújo. — Idem.

— Idem de Amâncio Bispo de Mendonça. — Mandou cumprir o disposto no art. 525, do C.P.C.

Escrivão Pepe:

Ação Executiva: B., Socorro, Máquinas S. A.; R., Germano Alves Quinderé. — A avaliação.

— Desquite litigioso: Helena Araújo. Carnaúba, Expedito Carnaúba. — Mandou citar por edital para o dia 18 do corrente, a 9 horas.

Juizo de Direito da 7a. Vara.

Juiz — Dr. EDUARDO MENDES PATRIARCHA.

Escrivão Pepe:

Ação Executiva: B., Socorro, Máquinas S. A.; R., Germano Alves Quinderé. — A avaliação.

— Desquite litigioso: Helena Araújo. Carnaúba, Expedito Carnaúba. — Mandou citar por edital para o dia 18 do corrente, a 9 horas.

vida renasce no tocante os de mais elementos integradores do crime de estupro.

Por este fundamentos:

Acórdam os Juízes do Tribunal Pleno, em votação unânime, em indeferir o presente pedido de revisão.

Custas, na forma da lei.

Devolva-se os autos em apensos.

Belém, 28 de outubro de 1959.
(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Relator — Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de março de 1960.

(a.) Luis Faria, Secretário.

Escrivão Rui Barata:

Extinção de condomínio: R., Marília Pinheiro; R., Jurema Pinheiro. — Indeferiu por falta de amparo legal, mandando prosseguir à avaliação.

— Início de posse: A., Edith Pontes Barriga; R., Manoel Silva.

— Julgou saneado o processo.

Juiz de Direito da 5a. Vara.

Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Peticões deferidos para registro de nascimento de Otilia Pereira de Oliveira, Manoel Arlindo Chaves, João Fortunato da Gama, Reinaldo Lauria Martins, Antonia de Nazaré Caldeiras, Marlene Barros, Terezinha Fernandes, Osmar Borges da Silva, José Maria da Silva e Raimundo Santos Fernando.

Escrivão Sarmento:

Executiva: A., Pedro Pontes Pinheiro; R., Johann Carneiro. — Cite-se.

Escrivão Leão:

Ação executiva: A., Lázaro Juraslavsk; R., Erichsen & Cia., Ltda. — Designou o dia 29 do corrente, às 10 horas, para audiência.

Escrivão Rui Barata:

Ação de despejo: A., Antonio de Oliveira; R., Francisco de Paiva Polidório. — Mandou informar.

— Ação executiva: A., Alberto Abche; R., Carlos Massud. — Mandou ouvir os interessados.

— Desquite litigioso: A., Osório da Silva Pamplona; R., Maria Odila de Carvalho Pamplona. — Designou o dia 15 de abril, às 15 horas, para audiência de instrução e julgamento.

— Idem de Francisco Gaspar da Rocha e Maria Moreno de Lima, — Nomeou curador o dr. Fernando Cruz.

— Inventário de Eugênia Rosa Bittencourt. — Mandou intimar a inventariada.

Juiz de Direito da 6a. Vara.

Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES.

Escrivão Leão:

Ação de despejo: Salomão Tobelém e Regina A. Gonçalves. — Mandou apresentarem provas que detredam fundamentar suas alegações.

— Inventário de I. Siryus Cavaleiro de Macelo Klautau e Maria Hesketh Cavaleiro de Macedo. — Ao cálculo.

— Despejo: Antonio Rodrigues Gonzalez e Carlos Julio Simão da Costa. — Julgou procedente ação.

Juiz de Direito da 7a. Vara.

Juiz — Dr. EDUARDO MENDES PATRIARCHA.

Inventário de Jovelina Leite Aragão. — Mandou contar, selar e preparar.

Escrivão Sarmento:

Desquite litigioso: Otaviana Pimenta e Altamira Campos Pimenta. — Designe a escrivã de hora, para a audiência de conciliação.

Juizo de Direito da 1a. Vara.

Juiz — Dr. WASHINGTON CARVALHO DA COSTA.

Escrivão José Sarmanho:

Mandou submeter a exame de saúde, no I.M.L., o acidentado João Florenço da Silva.

— Mandou notificar o IAPETC, em relação ao acidente de Alcindo Bermento Ferreira. — Mandou notificar o dr. Celso da Gamma Malcher, de sua nomeação como desempatador na perícia requerida pelo IAPETC, na pessoa de Leoncio de Castro Barbosa.

Pretória do Cível e Comércio.

Fletora — Dra. LEDA HORTA

DE SOUZA MOITTA.

Escrivão Leão:

Consignação e pagamento: A., Aldenora Pereira de Miranda; R., Raimundo Nascimento. — Mandou o réu falar sobre os documentos.

— Ação ordinária: A., Antônio Rodrigues & Irmão; R., João Rodrigues Nunes. — Mandou concluir os autos ao titular.

— Ação de despejo: A., Manoel Albino da Fonseca Pinheiro, 113, José Mota.

— Ação de despejo: Inocêncio Alvim Rodrigues; R., Raimundo Maria Vodos. — Mandou reenviar as diligências para o dia 18 do corrente, às 8,30 horas.

Relator: — Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Habeas-Corpus da Comarca da Capital, em que é imetrante, o Bacharel José de Ribamer Alvim Soares a favor de Raimundo Martins de Souza.

Acordam, em conferencia plenária e por maioria de votos, considerando o artigo e as informações prestadas de fls. 3, em negarem a ordem de Habeas-Corpus impetrada em favor de Raimundo Martins de Souza.

Custas, conforme a lei. — P. e R.

Belém, 24 de Fevereiro de 1960.
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de Março de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 82
Mandato de Segurança da Capital
Requerente: — Jorge Mutran.
Requerido: — O Exmo. Sr. Governador do Estado.

Relator: — Desembargador João Bento de Sousa.

EMENTA: — Não tem cabimento o mandato de segurança, quando o ato impugnado não é lesivo de direito líquido e certo, nem resulta de manifesta ilegalidade ou abuso de poder.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Comarca da capital, sendo requerente Jorge Mutran e requerido o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Jorge Mutran, brasileiro, casado, proprietário rural, domiciliado no município de Marabá, requereu o presente mandado de segurança contra o Exmo Sr. General Governador do Estado, alegando que S. Excia., desrespeitando preceitos do Código Civil sobre entiteuse, bem como as normas imperativas da Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, transferiu a Raimunda de Moraes Rêgo parte da área que, desde 1956, se acha aforada ao suplicante.

Ao despachar a inicial, concedido a suspensão liminar do ato impugnado.

Prestou as devidas informações o Dr. Secretário do Interior e Justiça, em virtude de estar o Governador do Estado viajando pelo interior em verificação de serviços públicos.

O Chefe do Ministério Público opina pelo indeferimento da segurança.

Diz o imetrante, na inicial, que constitui esbulho a alegada transferência de parte das terras que lhe foram aforadas.

O título de aforamento do imetrante, datado de 12 de dezembro de 1956 (fls. 15), prova que as terras que lhe foram concedidas medem seis mil metros de frente por seis mil ditos de fundos, não figurando Raimunda de Moraes Rêgo como confiante dessas terras.

As certidões de fls. 16 e 19, passadas pelo escrivário Ulisses Januário de Moura, do Serviço de Cadastro Rural, referem: a primeira, que a área aforada ao imetrante ficou reduzida em cerca de 2.163 hectares, tendo o suplicante realizado benfeitorias úteis e necessárias em toda a área que lhe foi aforada; ao passo que a segunda certidão afirma que, quanto a ato do Governo determinando desmembramento da área

aforada a Jorge Mutran, "não temos conhecimento."

Por ordem do Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, os agrimensores João Evangelista Filho e Raimundo Conceição dos Santos procederam a uma revisão de demarcação das terras arrendadas a Jorge Mutran, concluindo pela existência de uma sobra de terras de castanhais de 2.163 hectares, conforme consta da planta feita pelos aludidos profissionais e junta aos autos.

O próprio imetrante, segundo se vê do documento de fls. 34, reconhece a existência do referido excesso de área, tanto assim que o requereu ao Governo para o fim de ser o mesmo considerado parte integrante do castanhal do suplicante, pois não seria justo transferir a terceiros a mencionada sobra de terras beneficiadas pelo imetrante, merecendo a sua petição o seguinte despacho do Chefe do Executivo: "Prejudicado em virtude da área já ter sido concedida a Raimunda de Moraes Rêgo.

Como se vê, não houve desmembramento da área ocupada pelo imetrante, mas sim a concessão de sobra de terras a Raimunda de Moraes Rêgo.

Logo, o Governo não praticou nenhum ato lesivo de Direito líquido e certo do imetrante. Se este tinha porventura a posse das terras concedidas a Raimunda de Moraes Rêgo; se nelas introduziu benfeitorias e das mesmas foi esbulhado, o meio legal de que deve usar o requerente não é o mandato de segurança e sim a competente ação possessória.

Quem primeiro ocupou a sobra de terras em questão? Quem primeiro a beneficiou? Puras questões de fato, sujeitas a investigações, exames e provas, o que é incompatível com os princípios que regem o mandato de segurança, pois o direito líquido e certo que o mandato de segurança protege, é aquêle que desde logo "se apresenta com todas as características de evidência concreta, não necessitando de ser provado através das formalidades processuais normais."

Aliás, afirmam os agrimensores Evangelista Filho e Joaquim dos Santos (fls. 32) que a área pretendida pelo imetrante está cedida por D. Raimunda de Moraes Rêgo, que nele fez benfeitorias consistentes em roças, plantações de árvores frutíferas, criação de gado bovino, caprino, suíno, aves, formando esse conjunto uma das boas fazendas situadas naquelas longínquas paragens.

Ora o Governo, concedendo a sobra em questão a ocupante Moraes Rêgo, deu-lhe, baseado no art. 28 da lei n. 913, de 4.12.954, a preferência legal do aforamento da mesma sobra, e com isso não feriu o direito líquido e certo do imetrante, em relação ao aforamento de seu castanhal.

Nestas condições, e à vista do exame:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Hamilton Ferreira de Sousa, Aníbal Figueiredo e João Gualberto Alves de Campos, denegar a segurança impetrada, ficando assim cassada a suspensão liminar do ato impugnado.

Custas pelo imetrante. — P. e R.

Belém, 3 de setembro de 1957.

(a.) Alvaro Pantoja, presidente

— João Gualberto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de março de 1960.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 83
Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" de Óbidos

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrida: — Vitória de Souza Barbosa.

Relator: — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — Mercece a concessão de "Habeas-Corpus", preventivo quem, já tendo sido preso por falta de pagamento de custas indevidas, manifesta o justo receio de sofrer novo constrangimento ilegal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" preventivo, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Óbidos; e, recorrida, Vitória de Souza Barbosa.

Nicolau Balbi queixou-se ao Delegado de Polícia de Faro de que Vitória de Souza Barbosa teria mandado invadir terras do queixoso.

Comparecendo à presença do Delegado, 3º. Sargento Salustiano Ferreria da Silva, declarou-lhe a paciente que as terras em questão eram de sua propriedade e não do queixoso, pelo que desejava que se procedesse a uma diligência para se apurar a veracidade da queixa, responsabilizando-se pelas despesas da diligência, uma vez que a polícia local não dispõe de meios de transporte.

Sucedeu que, quando o Delegado chegou à residência da paciente para vistoriar suas terras, achava-se ela ausente, motivo por que sofreu o vexame de ser, por ordem do mesmo Delegado, recolhida ao xadrez da Vila de Terra Santa, Município de Faro, sendo, depois de solta, coagida a permanecer em sua residência, na dita vila, de onde não poderá sair senão a pagar a quantia de Cr\$ 1.500,00, a título de custas da vistoria efetuada pela autoridade coatora, tida e havida pelo próprio Juiz como "violenta e arbitrária, fazendo de suas funções veículo para cobrança de dívidas, custas de diligências e carceragens descabidas e absurdas, como se verifica no caso em foco.

Já tendo sido a paciente presa uma vez, e não estando com a sua liberdade de locomoção plenamente assegurada, pois não pôde retirar-se da Vila de Terra Santa, justo e alarmante é o seu receio de vir a sofrer novo constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir para onde quiser, razão por que o Juiz lhe concedeu a medida impetrada, decretando a responsabilidade da autoridade coatora.

A vista do exposto:
Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, unanimemente, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas pela autoridade coatora.

— P. e R.

Belém, 13 de setembro de 1957.

(a.) João Bento, Relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Cur-

sino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de março de 1960.

(a.) Luís Faria, Secretário

ACÓRDÃO N. 84
Apelação Penal de Soure

Apelantes: — Elio Atalah Daher e outro.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Oswald Pojuçan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal.

Comarca de Soure, em que são apelantes: Raimunda dos Santos Negrão e Elio Atalah Daher; e, apelada a Justiça Pública.

Os apelantes foram condenados, o primeiro, Raimunda dos Santos Negrão, a sofrer a pena de cinco (5) anos de reclusão, a pagar a multa de ... Cr\$ 2.000,00, as custas dos autos e o sélo penitenciário de Cr\$ 100,00, por crime de receptação culposa, tendo sido arbitrada a respectiva multa de Cr\$ 3.000,00 que pagou para poder recorrer sóltos.

II — A sentença apelada considerou que "o conjunto de provas cumuladas no decorrer da formação processual, é de moldes a não deixar dúvida sobre a autoria e a materialidade dos delitos em referência.

III — O réu, ora apelante, Raimunda dos Santos Negrão, também no inquérito policial, como em ato, confessou que, efetivamente, "retirou de bôrdo 32 farrafas de 'Gancia' e 72 quilos de açúcar, convivendo seus complices Irineu Rola e Raimundo Costa Trindade para ajudarem a condução até a casa comercial de Elio Atalah Daher, onde vendeu tudo pela importância de ... Cr\$ 1.610,00.

IV — As declarações do queixoso, as do proprietário da embalagem, as das testemunhas de defesa, estão em perfeita concordância com as confissões dos demais acusados, os quais relataram não só esse como outros lurtos praticados na mesma casa e em outras oportunidades.

V — O réu, ora apelante, Elio Atalah Daher, em seu depoimento, diz que as mercadorias constavam do auto de apreensão, foram, realmente, apreendidas em sua casa comercial, mas que sómente comprou 32 quilos de açúcar e 5 litros de "Gancia", pelo valor de Cr\$ 425,00".

VI — Relativamente a este acusado, considerou o Dr. Juiz as circunstâncias que envolveram as três compras por ele efetuadas sempre à noite, a aquisição das mercadorias por preços vil, em face do seu valor real, e a condição dos vendedores, que não eram comerciantes, tudo dando o réu presumir que as utilidades seriam obtidas por meios criminosos.

Cotejadas as provas com a sentença apelada, vê-se que esta é justa e bem apreciou o fato, suas circunstâncias e ditas provas. Com efeito, a culpabilidade dos apelantes está plenamente esclarecida pelas



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

DO ESTADO DO PARÁ

BELEM — SÁBADO, 19 DE MARÇO DE 1960

NUM. 1.093

ANO IV

ACORDÃO N. 3.090

(Processos nrs. 962, 1.035, 1.035, 1.109, 1.285, 1.399, 1.474, 1.575, 1.769, 1.815, 1.970, 2.074 e 2.140). Prestação de contas referente ao empréstimo no exercício financeiro de mil novecentos e cincuenta e cinco (1955), de créditos orçamentários.

Segundo (2o.) julgamento

Requerente: — O Pósto de Higiene da Pedreira, sob a responsabilidade do dr. Canuto de Figueiredo Brandão, diretor, e a Agência do Serviço Social nesse Pósto, chefiada pela sra. Maria Dorothy Silva, ambos subordinados à Secretaria de Estado de Saúde Pública, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmo Gonçalves Nogueira.

Relatado e discutido o julgamento, em que o Pósto de Higiene da Pedreira, sob a responsabilidade do dr. Canuto de Figueiredo Brandão, diretor, e a Agência do Serviço Social nesse Pósto, chefiada pela sra. Maria Dorothy Silva, ambos subordinados à Secretaria de Estado de Saúde Pública enviaram a Este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica desta Corte, as contas relativas ao empréstimo de créditos orçamentários definidos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e cincuenta e cinco (1955), verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Pósto de Higiene da Pedreira, Tabela explicativa n. 91, das quais receberam, diretamente, em duodécimos, doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), à razão de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) para Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento Miúdas e de Pronto Pagamento ao próprio Pósto e seis mil cruzeiros destinados às despesas por intermédio da Agência do Serviço Social, e os quais a Secretaria de Finanças pagou, em nome do Pósto, a fornecedores, sem apresentar os devidos comprovantes, as quantias de Cr\$ 67.168,40, pela aquisição de produtos farmacêuticos, e Cr\$ 5.480,00, pela aquisição de gêneros alimentícios; prestação de contas essa submetida a primeiro julgamento, consoante o venerando Acordão n. 1.672, correspondente aos processos nrs. 962, 1.035, 1.109, 1.285, 1.399,

eu, como Relator, e os exmos. srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier e Lindolfo Marques de Mesquita, presidente o exmo. sr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria, devolutivamente publicada no "Diário da Assembléia" n. 674, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.403, de 23 por força de cuja decisão foi reaberta a instrução, para suprir várias irregularidades, e do que resultou, ante o que ficou apurado, a citação dos responsáveis, tendo sido feita a remessa dos expedientes parciais pela forma especificada naquele arresto:

Acordão n. 1.672 — (Processos ns. 962 — 1.035 — 1.109 — 1.285 — 1.399 — 1.474 — 1.575 — 1.769 — 1.815 — 1.970 — 2.074 e 2.140) (Prestação de contas referente ao empréstimo de créditos orçamentários, em duodécimos, no exercício financeiro de mil novecentos e cincuenta e cinco (1955)). — Requerente: — A Secretaria de Estado de Saúde Pública, representada pelos titulares então no desempenho do cargo, em nome do Pósto de Higiene da Pedreira, sob a responsabilidade do Dr. Canuto de Figueiredo Brandão, diretor, apresentando as quantias de seiscentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 651,00), que ficaram a descoberto, pois não foram apresentados comprovantes legais de seu empréstimo, ficando ambos enquadrados nas combinações da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960), art. 52, por força da qual esta Egípcia Corte passou a reger-se.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos das atas lavradas hoje e a 8 e 11 de janeiro de 1957.

Belém, 4 de Março de 1960.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.

Elmo Gonçalves Nogueira — Relator.

Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Elmo Gonçalves Nogueira — Relator: — "O Primeiro julgamento do presente feito teve inicio na reunião ordinária de 8 de janeiro de 1957 e prosseguiu na de 11 desse mês. Trata-se da prestação de contas do Pósto de Higiene da Pedreira e da Agência do Serviço Social nesse Pósto — Secretaria de Estado de Saúde Pública referente ao empréstimo, no exercício financeiro de mil novecentos e cincuenta e cinco (1955), de quantias correspondentes aos créditos orçamentários definidos na respectiva lei. Tabela explicativa n. 91.

Eis a decisão que proferimos.

médio da Agência do Serviço Social, e os quais a Secretaria de Finanças pagou, em nome do Pósto, a fornecedores, sem apresentar os devidos comprovantes, as quantias de sessenta e sete mil cento e sessenta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 67.168,40), pela aquisição de produtos farmacêuticos, e cinco mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 5.480,00) pela aquisição de gêneros alimentícios, tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: — Processo n. 962, com o ofício n. 191/55, de 4 de abril de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 134 do Livro n. 1, sob o número de ordem 431; Processo n. 1.035, com o ofício n. 242/55, de 23 de abril de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 142 do Livro n. 1, sob o número de ordem 422; processo n. 1.109, com o ofício n. 282/55, de 9 de maio de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 145 do Livro n. 1 sob o número de ordem 461; processo n. 1.285, com o ofício n. 356/55, de 8 de junho de 1955, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 157 do Livro n. 1 sob o número de ordem 585; processo n. 1.399, com o ofício n. 445/55, de 11 de junho de 1955, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 168 do Livro n. 1, sob o número de ordem 708; processo n. 1.743, com o ofício n. 479/55, de 27 de julho de 1955, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 176 do Livro n. 1, sob o número de ordem 783; processo n. 1.575, com o ofício n. 537/55, de 18 de agosto de 1955, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 185 do Livro n. 1, sob o número de ordem 875; processo n. 1.769, com o ofício n. 703/55, de 21 de outubro de 1955, entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 205 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.080; processo n. 1.815, com o ofício n. 762/55, de 17 de novembro de 1955, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 214 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172; processo n. 1.970, com o ofício n. 47/56, de 23 de janeiro de 1956, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 227 do Livro n. 1, sob o número de ordem 79, e processos nrs. 2.074 e 2.140, com o ofício n.

66/56 de 9 de fevereiro de 1956, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 233 e 234 do Livro n. 1 sob o número de ordem 134: Acórdão os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, determinar a reabertura da instrução para que sejam executadas, nos prazos regimentais e com fundamento no voto do juiz relator, as seguintes providências: I — Chamar, nos termos do ato n. 7, de 16 de março de 1956, alínea G, o diretor do Pôsto de Higiene da Pedreira à prestação de contas referente ao exercício

financeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), com fundamento na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o citado exercício, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Pôsto de Higiene da Pedreira, Tabela explicativa n. 87 — II — Promover o imediato recolhimento ao Tesouro Público, do saldo de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), correspondente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), à vista da confissão feita pelo responsável, pena deste incorrer nas sanções do art. 888, alínea A, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 — III — Exigir documentos que comprovem, especificadamente, as despesas relacionadas às fls. 6, 13, 30, 50 e 65 dos autos sob pena de ficar o diretor do Pôsto de Higiene da Pedreira, que não atende às explicações solicitadas no curso da instrução, pela Auditoria, em flagrante desrespeito ao Tribunal, responsável pelas importâncias e obrizado a devolvê-las ao Tesouro Público — IV — Determinar à Sra. Maria Dorothy Silva, relativamente às contas da Agência do Serviço Social, que comprove o emprégo de vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 26,00) — V — Esclarecer à Secretaria do Estado de Finanças, através do comprovantes legais e dos resarcimentos créditos orçamentários, a legitimidade de todos os pagamentos que fez em nome do Pôsto de Higiene da Pedreira a quaisquer fornecedores, notadamente quanto às importâncias aplicadas na aquisição de produtos farmacêuticos... Cr\$ 67.168,40 — e na aquisição de gêneros alimentícios Cr\$ 5.480,00 — abrangendo o nome de cada fornecedor e a especificação das utilidades — VIII — Citar o acusado pelo não recolhimento do saldo ou qualquer outro que venha a ser identificado, quando perfeitamente definidas as responsabilidades, para que ofereça defesa, nos termos do art. 49, inciso II, ou 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, conforme o caso — VIII — Fornecer a Auditoria um Relatório elucidativo do resultado final para segurança do julgamento decisivo. — O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 8 de janeiro corrente. — Belém, 11 de Janeiro de 1957.

Reaberta a instrução a 11 de março de 1957, prolongaram-se os trabalhos até 27 de fevereiro último (1960), quando os autos re-

tornaram ao meu poder. Foram consumidos mais dois (2) anos, onze (11) meses e vinte e quatro (24) dias. Entretanto, promoveu essa segundo julgamento vencida a última etapa carnavalesca, que prejudicou a reunião de 10, seis (6) dias após a redistribuição do processo. Hoje dia 4 de março.

Os responsáveis pelas contas — dr. Canuto de Figueiredo Brandão e sra. Maria Dorothy Silva — não atenderam às insistentes notificações que a Auditoria lhes fez, para solução das irregularidades apuradas. Houve, consequentemente, a citação de ambos, consoante o competente Edital publicado, a partir de 22 de dezembro de 1959, no DIARIO OFICIAL n. 19.212.

Em relatório final, o titular da Auditoria encarregada da instrução assim se manifestou (fls. 369):

"Exmo sr. Ministro Relator: Em cumprimento ao dispositivo no venerando Acórdão nr. 1.672, de 11 de janeiro de 1957, publicado no DIARIO OFICIAL de 23 de janeiro de 1957, esta Auditoria, após a reabertura da instrução, no presente processo, chegou à seguinte conclusão:

a) — Não compareceu à es- te TC o diretor do Pôsto de Higiene da Pedreira, embora todos os meios possíveis para obter o seu comparecimento a esta Corte, tenham sido empregados.

b) — Em consequência do acima exposto, aquêle senhor não promoveu o recolhimento ao Tesouro Público importânciada de vinte cruzeiros (Cr\$... (Cr\$ 20,00), correspondente ao saldo referente ao exercício financeiro de 1954.

c) — Também não comprovou as despesas relacionadas às fls. 6, 13, 30 50 e 65 dos autos.

d) — Da importância de vinte e seis cruzeiros (Cr\$... 26,00) da Agência do Serviço Social a sra. Maria Dorothy Silva não apresentou comprovação do dispêndio.

e) — A Secretaria de Estado de Finanças, através do ofício n. 1.385/57, de 22 de outubro de 1957, encaminhou a este TC, conforme fls. 345 a 352, várias cópias de fichas de pagamento, referentes a Cr\$.. 67.168,40 de Material de Consumo — Farmácia e a Cr\$... 5.480,00 de Material de Consumo — Alimentação —, as quais não estão devidamente visadas por quem de direito, tornando-as, dessa forma, sem valor probante para a tarefa da Corte.

f) — As fls. 363, como nada mais restasse a esta Auditoria para o cumprimento do vene- rando Acórdão n. 1.672, soli- citamos a citação dos respon- sáveis dr. Canuto de Figueire- do Brandão e sra. Maria Do- rothy Silva; às fls. 364, o exmo. sr. Ministro Presidente dr. Mário Nepomuceno de Sou- sa cumpriu o disposto no art. 49, inciso II, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, conforme o caso — VIII — For- necer a Auditoria um Relató- rio elucidativo do resultado final para segurança do julga- mento decisivo. — O relatório do feito e as razões do julga- mento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 8 de ja- neiro corrente. — Belém, 11 de Janeiro de 1957.

Decorrido o prazo do Edital, os interessados ou quem de direito não compa- receram a esta Corte de Con- tas para apresentar defesa es- crita, nem tampouco compre- varam a aplicação das des- pesas especificadas às fls. do pre- sente processo, o que vem ratificando o exposto às

ás fls. 363.

h) — Conforme fls. 368, a DD Procuradoria emitiu parecer favorável ao prosseguimen- to do julgamento do pro-cesso em foco.

i) — Pelo acima exposto, julga esta Auditoria ter apresentado um Relatório eluci- dativo, garantido assim um jul- gamento decisivo da prestação de contas em pauta.

Belém, 22 de fevereiro de 1960.

a) Moacir Gonçalves Pamplona, Auditor interino".

Eis o resultado de tudo quanto mencionei e dos autos consta:

I — Não tendo sido Promovida, em tempo hábil, consonte- ante o art. 38, inciso V, da lei nr. 603, de 20 de maio de 1953, então vigente, — Tamada de Contas relativa a o exercício financeiro de 1954 e já tendo decorrido o prazo legal de cinco (5) anos atribuídos a este fim, está prescrito o direito de ação. Consequentemente, nada mais pode fazer o Tribunal com relação às contas, Não Prestadas, desse período.

II — A Secretaria de Finanças apresentou, em processo regular, encaminhado ao Tribunal pelo sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, as Fichas de Pagamento referentes às quantias de Cr\$ 67.168,40 e de Cr\$ 5.480,00. O recolhimento de Cr\$ 1.300,00 feito pela Secretaria de Saúde ao Tesouro Pú- blico, correspondente à quan- tia não entregue ao Pôsto de Higiene da Pedreira, consta de uma cópia Autênticada Pelo Tribunal.

III — Restam As Respon- sabilidades do dr. Canuto de Fi- gueiredo Brandão quanto ao recolhimento à Fazenda Esta- dual de seiscentos e vinte e cinco cruceiros (Cr\$ 625,00), Gastos Sem Comprovantes Legais, pois os documentos de fls. 6, 13, 30, 50 e 65 Foram Considerados Vagos e Insuficien- tes. Por Não Definirem a Quem Foram Entregues as res- pectivas Importâncias, e da sra. Maria Dorothy Silva, quanto ao saldo de vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 26,00), apura- rado nos pagamentos feitos em nome da Agência do Serviço Social.

Enfim, não tendo os mencionados responsáveis atendido às inúmeras notificações desse Colendo Tribunal, através de uma das suas Auditorias, para esclarecerem con- venientemente o assunto, num flagrante desrespeito a esta insti- tuição legal, e nem apresentando a defesa prévia em consequência da citação por Edital, IMPONHO a devolução das referidas quantias de Cr\$ 625,00 e Cr\$ 26,00 no total de Cr\$ 651,00 — ao Tesouro Pú- blico, enquadrando, para isso, ambos os responsáveis nas comi- nações da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960), art. 52, por força da qual esta Egrégia Corte passou a reger-se.

É o meu voto.

Voto do sr. min. Augusto Bel- chior de Araújo: "Acompelho em toda a sua extensão o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado: "Não par- ticipei do primeiro julgamento, entretanto, suficientemente eluci- dada pelo substancial voto ori- entador do sr. ministro relator, acompanho-o inteiramente".

Voto do sr. min. Sebastião San- tos de Santana: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro re-

lato".

Voto do sr. min. Presidente: — "Acompanho S. Excia o sr. minis- tro relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
José M. de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO N. 3.091

(Processos nrs. 2.257, 2.528, 2.957, 2.977, 3.054, 3.266, 3.299, 3.328, 3.435, 3.503, 3.621 e 3.761)

(Prestação de contas referente ao emprégo de crédito orçamen- tário, através de duodécimos, no exercício financeiro de mil no- vecentos e cinqüenta e seis ... (1956).

30. JULGAMENTO

Requerente: — O Centro de Saúde n. 1, sob a responsabilidade dos drs. José de Sousa Macêdo e Paulo Leprout Pinto da Costa, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Centro de Saúde n. 1, sob a responsabilidade dos drs. José de Sousa Macêdo e Paulo Leprout Pinto da Costa, apresentou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20-5-53, para julga- mento e quitação, as contas referente ao emprégo de cré- dito orçamentário, com fundamento na Lei n. 1.281, de 3-3-56, a qual, juntamente com a lei n. 914, de 10-12-54, corresponde ao exercício de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de 1-12-55, constituí à falta de novo orçamen- to, à base orçamentária do exercício de 1956, verba Se- cretaria de Estado de Saúde Pública, Centro de Saúde N. 1, Tabela n. 88, Despesas Di- versas, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 163/56, de 13-3-56, en- tre tanto a 20 de março, quan- do foi protocolado às fls. 245 do Livro nr. 1, sob o número de ordem 255, considerando o (Acórdão n. 2.322, de 8-8-56, publicado no "D.O." de 5-12-58), cumprido o Acórdão n. 2.868, de 23 de outubro de 1959, publicado no DIARIO OFICIAL de 15-1-60:

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar o Presidente desta Corte a expedir o competente "competente alvará de quitação", a favor dos drs. José de Souza Macêdo e Paulo Leprout Pinto da Costa, que exerceram, no exer- cício de 1956, a chefia do Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde, na importância de Cr\$.. 13.600,00 (treze mil seiscentos cruceiros).

Belém, 4 de março de 1960.

(a) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator. — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado e Sebastião San- tos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. min. Augusto Bel- chior de Araújo: Relator: — "Este processo teve dois julga- mentos. O primeiro originou o Acórdão n. 2.322, de 8 de Agosto

de 1958, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 5-12-1958, nos termos assim declarados:

"Acórdão os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que, pela Auditoria competente, seja reaberta a instrução e sanadas as irregularidades apontadas nos autos. Belém, 8 de Agosto de 1958.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Reaberta a instrução, conclusos os autos, veio o processo a 20. julgamento (D.O. de 15-1-60).

Acórdão n. 2.868 — "Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Pará, unanimemente:

a) aprovar como aprovada fica, a prestação de contas na importância de Cr\$ 18.000,00, correspondente a dotação "Despesas Diversas" "Para Pronto Pagamento" constante da Tabela n. 88, da Lei Orçamentária de 1956, e expedir a favor dos drs. José de Sousa Macêdo e Paulo Leprout Pinto da Costa, que exerceram a Chefia do Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde Pública, em 1956, o competente alvará de quitação;

b) reabrir a instrução para que a Auditoria competente cumpra em toda sua plenitude o que determina o Acórdão nr. 2.322, de 8-8-58, bem assim o Ato n. 7 de 16-3-56, pois a sua alínea F é bem expressiva e não admite interpretações errôneas.

Belém, 23 de Outubro de 1959.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator — João Camargo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente Lourenço do Vale Paiva.

Reaberta a instrução pelo sr. Auditor interino dr. Moacir Gonçalves Pamplona, em 20-1-60, a Seccão de Tomada de Contas, por determinação daquele titular, designou o Contabilista José Maria de Lima Moraes, para proceder "in loco" na Secretaria de Finanças, a irregularidade por mim apontada, em que consistia a comprovação de um pagamento feito pela aquela Secretaria, diretamente, à firma D. Couto Cia, em 6-1-56, de medicamentos "Material de Consumo" Farmácia, à conta da tabela 88, sub consignação ao Centro de Saúde. É algo de notável a diligência desincumbida pelo contabilista José Maria de Lima, ao prestar contas de sua missão, no seu relatório junto aos autos acompanhado de minuciosos e legais comprovantes e que elucidam o pagamento que estava a descoberta neste processo, tão exaustivo em diligências. O relatório, acompanhado dos documentos, cópia dos originais, estão presentes nos autos, de fls. 282 a 288. Merece de nossa parte os mais justos louvores, o contabilista José Maria de Lima Moraes, e que lhe serviram de estímulo, para o exato cumprimento de suas funções.

Ouvida a honrada Procuradoria, o seu digno titular Prof. Lourenço do Valé Paiva, satisfeito pelo saneamento destes autos, em 11-2-1960, opinou pelo julgamento. A digna Auditoria a cargo do Dr. Moacir Gonçalves Pamplona, con-

clui satisfatoriamente, em 18-2-60, o seu Relatório de fls

Isto posto, aprovo o restante das contas constantes deste processo, para ser definitivamente concedido o alvará de quitação aos ex-titulares do Centro de Saúde nr. 1, drs. José de Sousa Macêdo e Paulo Leprout Pinto da Costa, relacionado com o pagamento de Cr\$ 13.600,00, efetuado, diretamente, pela Secretaria de Finanças em 1956.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Reaberta a instrução, conclusos os autos, veio o processo a 20. julgamento (D.O. de 15-1-60).

Acórdão n. 2.868 — "Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Pará, unanimemente:

a) aprovar como aprovada fica, a prestação de contas na importância de Cr\$ 18.000,00, correspondente a dotação "Despesas Diversas" "Para Pronto Pagamento" constante da Tabela n. 88, da Lei Orçamentária de 1956, e expedir a favor dos drs. José de Sousa Macêdo e Paulo Leprout Pinto da Costa, que exerceram a Chefia do Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde Pública, em 1956, o competente alvará de quitação;

b) reabrir a instrução para que a Auditoria competente cumpra em toda sua plenitude o que determina o Acórdão nr. 2.322, de 8-8-58, bem assim o Ato n. 7 de 16-3-56, pois a sua alínea F é bem expressiva e não admite interpretações errôneas.

Belém, 23 de Outubro de 1959.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator — João Camargo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente Lourenço do Vale Paiva.

Reaberta a instrução pelo sr. Auditor interino dr. Moacir Gonçalves Pamplona, em 20-1-60, a Seccão de Tomada de Contas, por determinação daquele titular, designou o Contabilista José Maria de Lima Moraes, para proceder "in loco" na Secretaria de Finanças, a irregularidade por mim apontada, em que consistia a comprovação de um pagamento feito pela aquela Secretaria, diretamente, à firma D. Couto Cia, em 6-1-56, de medicamentos "Material de Consumo" Farmácia, à conta da tabela 88, sub consignação ao Centro de Saúde. É algo de notável a diligência desincumbida pelo contabilista José Maria de Lima, ao prestar contas de sua missão, no seu relatório junto aos autos acompanhado de minuciosos e legais comprovantes e que elucidam o pagamento que estava a descoberta neste processo, tão exaustivo em diligências. O relatório, acompanhado dos documentos, cópia dos originais, estão presentes nos autos, de fls. 282 a 288. Merece de nossa parte os mais justos louvores, o contabilista José Maria de Lima Moraes, e que lhe serviram de estímulo, para o exato cumprimento de suas funções.

Ouvida a honrada Procuradoria, o seu digno titular Prof. Lourenço do Valé Paiva, satisfeito pelo saneamento destes autos, em 11-2-1960, opinou pelo julgamento. A digna Auditoria a cargo do Dr. Moacir Gonçalves Pamplona, con-

clui satisfatoriamente, em 18-2-60, o seu Relatório de fls

Isto posto, aprovo o restante das contas constantes deste processo, para ser definitivamente concedido o alvará de quitação aos ex-titulares do Centro de Saúde nr. 1, drs. José de Sousa Macêdo e Paulo Leprout Pinto da Costa, relacionado com o pagamento de Cr\$ 13.600,00, efetuado, diretamente, pela Secretaria de Finanças em 1956.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — O presente processo, sob o n. 5.721, trata da aposentadoria "ex-ofício", de Maria Madalena da Silva Costa, servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, considerada incapaz definitivamente para o serviço público pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, do Serviço de Assistência Médico-Social, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a cujo exame foi submetida ainda em 24 de setembro de 1957, consoante o respectivo laudo de fls. 34, que atesta sofrer dita funcionária das moléstias codificadas sob os ns. 955, 364 e 357 com paralisia dos membros inferiores, que na Nomenclatura Nosológica Internacional corresponde, respectivamente, a traumatismo do nervo da coxa, polinevrite e poliradiculite e outras doenças da medula, doenças essas que a acometeram após 15 anos e meses de serviço prestado exclusivamente ao Estado, inclusive 1 ano correspondente ao dôbro de 6 meses de licença prêmio não gozada.

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. min. Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo

ACÓRDÃO N. 3.092
(Processo n. 5.721)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Colenda Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, a aposentadoria de Maria Madalena da Silva Costa, no cargo de servente, classe A, do Quadro Único, lotada o Centro de Saúde n. 2, decretada ainda em 23 de outubro de 1957, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. da lei n. 1.267, de 10. 2.1956, Maria Madalena da Silva Costa, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, o qual perceberá os proventos a que tiver direito, e que oportunamente serão fixados.

"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. da lei n. 1.267, de 10 de fevereiro de 1956, mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei n. 749, com os proventos anuais de Cr\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 12.000,00, acrescidos de 10%, referente ao adicional por mais de 10 e menos de 20 anos de serviço exclusivamente estadual, feita a remessa do expediente com o ofício n. 115/DP, de 11 de fevereiro de 1959, recebido e protocolado dois dias após sob o n. 92, à fls. 467, do livro n. 2:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, assegure à aposentada os proventos anuais de Cr\$.. 36.960,00 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta cruzeiros), no período compreendido entre 23 de outubro de 1957 e 31 de julho de 1959, e os de Cr\$ 52.960,00 (cinquenta e dois mil novecentos e sessenta cruzeiros), os proventos da aposentadoria de Maria Madalena da Silva Costa, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, decretada em 23.10.

"Decreto n. de de 195.... Fixa os proventos da aposentadoria de Maria Madalena da Silva Costa, ocupante do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, os quais ainda não haviam sido objeto de qualquer decisão desse Tribunal, portanto sem relação com o Acórdão n. 566, de 23.10.58, do Egrégio Tribunal de Justiça. Deste modo, tenho a honra de esclarecer a essa digna Corte de Contas que, realmente, ditos processos e decretos, não foram remetidos a julgamento e consequente registro, de vez que estavam aguardando a decisão final que seria dada, com referência a inclusão nos proventos das aposentadorias do Abono provisório concedido ao funcionalismo, pela lei n. 1.404, de 10.11.56. Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Excia., os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. a) Hermenegildo Pena de Carvalho — Diretor Geral."

Protocolado e autuado, foi-me distribuído em 20 de fevereiro em aprêço, já com o seguinte parecer da Procuradoria:

"Pela Procuradoria — O presente processo em que figura o pedido de registro da aposentadoria de Maria Madalena da Silva, no cargo de servente do

Estado de Saúde Pública, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço. Art. 20. — Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário para aposentado que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas quando será pago o saldo. Art. 30.

— O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, de de aa) — Gal. Brig. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado; Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública; Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças."

Como decretado observou o plenário, o último dos citados decretos, além de não incluir aos provenientes da aposentadoria o abono a que a mesma então fazia jus, ainda se apresenta sem a numeração devida e traz grosserias raras em ambos os lugares destinados a data, assim indevidamente suprimida, fatos nem ao menos ressalvados por que de direito.

Ademais, tal processo só veio a este Tribunal em 13 de fevereiro de 1959, por sinal acompanhado deste extravagante ofício:

"Governo do Estado do Pará
Departamento do Serviço PÚBLICO Divisão do Pessoal n. 115/DP 11.2.59. Exmo. Snr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado. Nesta. Reportando-me ao ofício 5/59, dessa Egrégia Corte de Contas, alusivo aos decretos das aposentadorias de Felisberto de Oliveira, servente abridor e fechador, do Departamento Estadual de Águas; Francisco Oliveira Ribeiro, servente da Secretaria de Saúde Pública; José de Moura Rabello, motorista da Secretaria de Saúde Pública e de Maria Madalena da Silva, servente do Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, os quais ainda não haviam sido objeto de qualquer decisão desse Tribunal, portanto sem relação com o Acórdão n. 566, de 23.10.58, do Egrégio Tribunal de Justiça. Deste modo, tenho a honra de esclarecer a essa digna Corte de Contas que, realmente, ditos processos e decretos, não foram remetidos a julgamento e consequente registro, de vez que estavam aguardando a decisão final que seria dada, com referência a inclusão nos proventos das aposentadorias do Abono provisório concedido ao funcionalismo, pela lei n. 1.404, de 10.11.56. Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Excia., os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

"a) Hermenegildo Pena de Carvalho — Diretor Geral."

Protocolado e autuado, foi-me distribuído em 20 de fevereiro em aprêço, já com o seguinte parecer da Procuradoria:

